



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 06305/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Aléssio Trindade de Barros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00073/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 13 de julho de 2015 pelo Secretário de Estado da Educação, Dr. Aléssio Trindade Barros.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 19, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente, Dr. Aléssio Trindade de Barros, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 13 de julho de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 13 de Julho de 2015



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR